



## Ministério de Minas e Energia

### Consultoria Jurídica

#### **PORTARIA Nº 573, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.003245/2005-38, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio do Despacho nº 1700, de 27 de outubro de 2005, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL registrou a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pirapora, com 25 MW, localizada no Rio Tietê, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, tendo como interessada a Empresa Metropolitana da Águas e Energia S/A - EMAE;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer em 17,17 MW médios a garantia física de energia referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pirapora, de propriedade da Empresa Metropolitana da Águas e Energia S/A - EMAE, localizada no Rio Tietê, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.2005.